

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um teve início a trigésima sexta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-RRAg - 11454-26.2017.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Paulo César Gallego, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DIZARO GIACOMELI DE OLIVEIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg-11324-30.2018.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): CLEONICE MUNIZ GOMES, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10-69.2019.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZABEL GAMA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Carla Gusman Zouain, Advogada: Barbara Braun Rizk, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Fernando Graúna de Melo, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 79-37.2015.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS ANTONIO GIL, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 86-19.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA ÁLVARES PINTO BORGES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 143-36.2020.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): NILSON PAULO REIS VIEIRA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 152-92.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): BRUNO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.430,56 - dois mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.611,20), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 165-48.2019.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CELENE LUZ DA ENCARNACAO, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Advogado: Joao Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 532-65.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): JUAREZ BATISTA E SILVA, Advogado: Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 213-88.2017.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ANTONIO ZONZINI, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 337-65.2019.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA LUCIANA PEREIRA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 45.425,00), o que perfaz o montante de R\$ 908,50 (novecentos e oito reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 371-83.2019.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ALEX

GUALBERTO DE BRITO, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): NOVA RENASCER LTDA, Advogado: Gustavo da Silva Grillo, Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 428-79.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CTX - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA E OUTRA, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Advogada: Samara Jully de Lemos Vital, Agravado(s): ADALICIO DAMAZIO DA CONCEICAO, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciene Conceição Santos, Advogada: Adísea de Oliveira Lima Amaral, Agravado(s): ETERNIT S.A.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 447-60.2019.5.09.0126 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO RAFAEL ANTUNES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): PIZZARIA DOM VILSON LTDA - ME, Advogado: Renata Reolon Cavasotto Casagrande, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 472-38.2017.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CLAUDIA PINHEIRO XAVIER, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Diego Fagundes, Agravado(s): APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Igor Armagni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 48.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 613-06.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): NEYTON MACHADO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-RR - 972-20.2018.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Bárbara Lima Lopes Wanderley, Agravante(s) e Agravado (s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): GEORGE ANTONIO BERMUDEZ PIMENTEL, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-AIRR - 671-92.2013.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARIA LUCIA FAY BIASI, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1028-49.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): THIAGO GOES BARRETO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 708-22.2020.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Recorrido(s): RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Recorrido(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Recorrido(s): IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver as Recorrentes da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista, no período de 15/01/2016 até 10/11/2017. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 724-26.2014.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): YVES WEST BEHRENS, Advogado: Yanis West Behrens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 733-37.2017.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON RUY BERGAMO, Advogado: Ernande da Silva Segismundo, Advogado: Daniel Gago de Souza, Advogado: Fabrício Fernandes, Agravado(s): ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 100.007,62), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,07 (mil reais e sete centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 757-53.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Agravado(s): NICODEMOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre Patera Zani, Advogada: Priscila Bueno de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (MASSA FALIDA), Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade,

reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 817-46.2016.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Sonnewend Rocha, Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): ROSENILDO GONZAGA DE SENA, Advogado: Filipe Araújo Barcelos Vasconcelos, Advogado: David Freitas Manduca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 115.850,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.317,00 (dois mil e trezentos e dezessete reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 868-10.2017.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ANTONIO CABRAL, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1521-57.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Agravado(s): MANOEL DE JESUS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 889-75.2016.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIF LOCADORA LTDA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL DE LIMA ESTRELA, Advogado: Roquenalvo Ferreira Dantas, Advogada: Manuela Bispo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 914-70.2017.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS TRINDADE CARDOSO, Advogado: Yuri de Sousa Kiyatake, Advogado: Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Ledícia Fonseca Benzecry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-Ag-RR - 2277-29.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILVANA FERREIRA ALVIM RAMOS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 976-61.2019.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ESTEFANY ALVES CARNEIRO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE

CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 984-73.2018.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOCELIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Jose Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): SANDRO ROBERTO CUNHA, Advogado: Paula Silvina Lodato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1043-08.2014.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRO DOS REIS LOPES, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10490-45.2018.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO MENDES SILVA, Advogada: Juliana Viotto, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): EDEGAR GARCIA, Advogado: Luiz Messias Mantovani Roza, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL SUNSET BOULEVARD, Advogado: Claudinei Rodrigues de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1054-93.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Agravado(s): RODRIGO DIAS DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1096-83.2017.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Advogado: Jose Lopes da Silva Neto, Agravado(s): VALDENIRA COSTA MATOS, Advogada: Géssica Andressa dos Santos de Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogada: Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Renato Bentes Franco, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 44.060,25), o que perfaz o montante de R\$ 2.203,01 (dois mil, duzentos e três reais e um centavo), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1192-72.2019.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIONROBSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jose Rogerio Alves, Advogada: Elaine Maria da Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): SOLIDA SERVICO DA

CONSTRUCAO LTDA-EPP - EPP; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: ED-RR - 1203-32.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ANDERSON DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Armando Soares dos Santos, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1213-19.2017.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CRISTIANO HENRIQUE SANTOS FIUZA, Advogado: Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Arsemio Possamai, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00).; Processo: Ag-ARR - 1291-35.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): ALAN ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): TODO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 1329-79.2019.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): CICERO DA SILVA MATOS, Advogado: Thiago Gonçalves da Costa, Embargado(a): WN SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELI, Advogado: Arthur Tigre de Arruda Leitao, Advogado: Karran Ávila Rosendo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.139,74), no importe de R\$ 261,39 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1343-31.2016.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI; Agravado(s): ROSANGELA DOS SANTOS MOTA, Advogado: Lucas do Espírito Santo Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1393-80.2017.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): LAUDICE SANTOS

GUERRA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Agravado(s): JOSE ELIAS SOUZA BARRETO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1482-37.2017.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): VERALICE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ellen Froes Almeida Sena Gomes, Advogado: Maiko Ribeiro Mendes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 450,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1505-13.2010.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): MONICA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Eugenio Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1575-24.2020.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): PATRICE PETIT HOMME, Advogado: Livia Freitas Gil, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1600-67.2011.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Gabriel Gomes Ferreira Garcia, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): CELIA REGINA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Jorge Haddad Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 2094-02.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 3104-22.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ANTONIO LEMES, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o

montante de R\$ 2.500,00, (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10111-71.2019.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): LUZIA GUEDES RAMOS BARROS, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 242200-02.2005.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LUIZ MATTOS LOPES, Advogado: Leonardo Bernardes de Mello Coimbra, Agravado(s): MARINALDO MARQUES BASTOS, Advogado: Wilton Maurelio, Advogado: William Maurelio, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): YPUA ARRENDAMENTO E PARTICIPACOES LTDA; Agravado(s): PBH COMERCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; Agravado(s): SERBRAS-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEG. LTDA; Agravado(s): ETICA RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA; Agravado(s): VANMAX LIMPEZA E SERVICOS LTDA; Agravado(s): POA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; Agravado(s): ELIAS MANSUR LAMAS; Agravado(s): RICARDO GOMES ALTIERI; Agravado(s): JOAO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: João Renato de Vasconcelos Pinheiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000126-41.2018.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONAS EMANUEL DA SILVA GOMES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Laerte Soares, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg-10283-12.2019.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristina Buchignani, Advogada: Josiane Leonel Mariano, Agravado(s): GABRIEL FRANCISCO DO RIO, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Advogado: Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, Advogado: Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.042,79 - quatro mil quarenta e dois reais e setenta e nove centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 134.759,94), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10324-98.2018.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): GIRLENE SENA DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto,

Advogado: Lício Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.247,62 (mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.952,44), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10365-12.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): REBECA BEZERRA MEIRELES MORAES, Advogado: Marcelo Marinho de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10412-40.2018.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRAO GRANDE, Advogado: João Antonio do Amaral Ramires Filho, Agravante(s) e Agravado (s): MIRTES JOSELITA RAMOS, Advogado: Diego Francisco Alves, Agravado(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO GRANDE, Procurador: Denis de Oliveira Ramos Souza, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE; b) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10520-44.2020.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PAULINO, Advogado: Angelo Augusto Hoto Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.164,46), o que perfaz o montante de R\$ 1.208,22 (mil duzentos e oito reais e vinte dois centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10527-88.2020.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): JOAO PAULO BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Marconi Jose Cardoso Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.635,30 - mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.706,18), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10577-83.2018.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): CLAUDINEI VIDOLIN, Advogado: Ângela Almanara da Silva, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA.; Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA.; Agravado(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.540,48 - mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.809,78),

em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10745-67.2018.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: José Roberto Ramalho, Advogado: Ricardo de Souza Ramalho, Advogado: Maximiano de Oliveira Ribeiro de Souza, Agravado(s): ANA PAULA MANCUSO MARRA ALVES E OUTROS, Advogada: Greicy Kelly Ferreira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 4029000-79.2009.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TIBÚRCIA MARIA GORETTI DE ANDRADE FARIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 63-34.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ADAO DAMASCENO RIBEIRO, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Administrador Judicial: AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Advogada: Joice Ruiz Bernier, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10776-29.2016.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARIO DE PAULA, Advogado: Gilberto Teixeira de Matos, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Artur Francisco Neto, Advogado: Thiago Massicano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 10906-53.2016.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE MARFINATI, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$45.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10981-67.2018.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): EDSON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Tainara Luizi Aparecida de Oliveira, Advogado: João Luis Montini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11226-78.2016.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ROSA JÚNIOR, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11401-57.2019.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA CRISTINA BAZZO ZACTITI E OUTRO, Advogado: Lucas Henrique Izidoro Marchi, Agravado(s): GUSTAVO MATHIAS COSTA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Arantes de

Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 986,30 (novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.726,14), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 11527-64.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ULTRALONA EIRELI - EPP, Advogado: Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Agravado(s): HONILTO LOPES DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante, mantendo a decisão regional tal como proferida.; Processo: Ag-RR - 220-39.2020.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO THALYS DA COSTA CHIANCA, Advogado: Luís Gustavo Pereira de Medeiros Delgado, Agravado(s): M & M NOBREGA LTDA, Advogado: Edward Mitchel Duarte Amaral, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Advogado: Ana Luisa de Oliveira Santana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11768-81.2015.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DARLY MORAIS SOUZA, Advogada: Ana Claudia Rinaldi Teixeira, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg-277-66.2018.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): FRANCIELY HEINRICH DOMINGOS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11942-65.2017.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): DIVINA PAULA DA CRUZ, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 328-19.2019.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOAO ANSELMO GOMES DOS PASSOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Renan de Oliveira Vieira, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Taise Macêdo Reis, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): JOAO ANSELMO GOMES DOS PASSOS, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 12079-92.2019.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARCELO

PENICHE DOS PASSOS, Advogado: Marcio Lisboa Martins, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-RR - 344-21.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): BENEDITA DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 12267-48.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): GIVANETE VICENTE LOPES, Advogado: Fabio Schuindt Falqueiro, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): GL SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR-441-95.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAQUEL VARGAS SALTON, Advogado: Egidio Lucca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 12426-62.2018.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Alandelon Cardoso Lima, Embargado(a): MARIA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Oliveira Magalhaes, Embargado(a): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa ((R\$ 184.288,92), no importe de R\$ 1.842,88 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 18376-54.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): LUCILENE MARQUES DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 506-73.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JULIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N°

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20000-74.2018.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): RINALDO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Baniás, Agravado(s): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Fabrício Bon Vecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.105,00), o que perfaz o montante de R\$ 455,25, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 20007-56.2016.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): JULIO ASSMANN MARDER, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 20015-69.2019.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): LUIS OTAVIO RIBEIRO, Advogado: Adriana Brod Benites, Embargado(a): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20189-11.2018.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALECRIM, Procuradora: Gabi Flávia Bittencourt, Agravado(s): LUIS NAFFIN E OUTROS, Advogado: Carlos Afonso Becker Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 715-19.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): HELOISA GUEDES PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 20303-04.2017.5.04.0131 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROSA LUCIA PEREIRA ANTUARTE, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por ofensa ao art. art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas, referentes às horas extras deferidas em juízo, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido, restabelecendo-se a sentença, no aspecto.; Processo: Ag-AIRR-20305-79.2018.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D,

Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): LUIS ANTONIO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): BERFT TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Renato Calheiros Cauduro, Advogado: Andria Colares Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 175.621,81), o que perfaz o montante de R\$ 3.512,42, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 769-59.2020.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WANDERLEY OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20316-87.2018.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogada: Aline Pamela Schafer de Almeida, Agravado(s): ROSILENE DE SOUZA NOBRE, Advogada: Joara Salgado da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.164,17- dois mil cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 216.417,23), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 20401-45.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): RAQUEL CRISPIM DE BRITO, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 20431-62.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTA GILVANI DA COSTA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20616-84.2017.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): KELIAM MORAIS, Advogado: Maurício Rogério Schneider, Agravado(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Vinicius Medeiros Arena da Costa, Advogada: Eloine Pilegi Pareja Pereira, Advogado: José Wilian Silveira Domingues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20842-51.2018.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Charles Martins Pinto, Agravado(s): ELIZANDRA DA SILVA GOMES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA E BENEFICENTE RESTINGA VELHA, Advogado: Eduardo Issa Abed, Advogado: Vivian Marques Richter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg- 1190-36.2018.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALTEVIR DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 20897-83.2018.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS DA CUNHA MENEZES DUARTE, Advogado: Bernardo Torres Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação dos artigos 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral.; Processo: AIRR - 21495-47.2017.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Milene Nunes Lima, Advogada: Jéssica Campos Savi, Advogado: Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PADILHA BILLIG, Advogada: Beatriz Friedl de Barcellos, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cleufe Machado Cassol, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Fernanda Carla Henrique Busetti, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Lucas Pinheiro Bauer, Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR-24105-25.2020.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Willian Basilio de Lima, Advogado: João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Daniela Nakamura, Advogada: Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): SANDRO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Marissol Leila Meireles Flores, Advogado: Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 24743-18.2016.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire,

Agravado(s): MAURÍCIO GOMES DE PAULA GABRIEL, Advogada: Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.850,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 25059-97.2017.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 82500-90.2009.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DURVAL BONINI, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): GRANT THORNTON CONSULTING SERVICES LTDA., Advogada: Cristiane de Oliveira Fonseca Bechara, Agravado(s): ESTRELA AZUL-SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME; Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.; Agravado(s): SAMFER PARTICIPACOES LTDA.; Agravado(s): CONSTELACAO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.; Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Advogado: Rafael Pessoa de Seabra, Agravado(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA.; Agravado(s): SECURITAS AB; Agravado(s): SECURITAS SEGURIDAD HOLDING; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa.; Processo: Ag-AIRR-90300-64.2009.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luis Felipe Pinto Valfre, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Agravado(s): GILMAR FRANCISCO OLIVEIRA VALENTIM, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100068-61.2019.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA WHYTE, Advogado: Alfredo Henrique Klein, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Luciana Knuiers Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 87,29 (oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 8.729,60), em favor da parte reclamada.; Processo: RRAg - 1739-61.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JACKELINE RIOS CAMARA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER

(BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100290-39.2019.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUANDA CAROLINA NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Aldeir Teixeira Vieira, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 941,21 - novecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.824,28), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 100327-11.2019.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): KAMILLE DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 797,77 - setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.955,42), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100394-12.2018.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): PISOM SERVICE LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 20.000,00 - vinte mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 400.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 100510-20.2017.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Julio Prudente Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ELIANE HOLLANDA RIBEIRO, Advogado: Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00- dois mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 10391-03.2019.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): JOSE AUGUSTO GARCON, Advogado: Rogerio Ferreira Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N°

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100536-90.2019.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE RICARDO TELLES DA FONSECA, Advogada: Simone da Silva Lira Pereira, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.136,07 - mil cento e trinta e seis reais e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ R\$ 22.721,58), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 100801-66.2019.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER DA ROCHA RODRIGUES SILVA, Advogado: José Luiz Pereira Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 100826-65.2018.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procurador: Flávio Guimarães Gonçalves, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA PAIXAO, Advogado: Monica da Silva Magalhaes, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.705,16), o que perfaz o montante de R\$ 935,25, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10486-66.2020.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA CECILIA FAJARDO FILGUEIRAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Maria Vitoria Costaldello Ferreira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Dayrell Mendonca, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100826-85.2019.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROIBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ANNA LETICIA COURA KLIPPEL, Advogado: Gabriel de Oliveira Silva Pinto, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 271,08 (duzentos e setenta e um reais e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.421,77), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100862-10.2017.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): KARINA PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Sheila Gomes Leal Vasconcelos, Advogada: Ana Carolina Seixas Cabral, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza

Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.850,00 - mil oitocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 100991-09.2016.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): GEYSA LOUVAIN LONGO FREIRE, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Advogado: Marcelo Borges de Carvalho, Advogado: Raimundo Alex Penante Pinto, Embargado(a): COOPERATIVA IDEAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 100997-73.2019.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): SABRINA RODRIGUES SILVA VIEIRA, Advogada: Christiane Santos da Silveira, Advogado: Carla Jacintho Nunes, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.081,03 - quatro mil e oitenta e um reais e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 81.620,75), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101023-16.2019.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCO AURELIO DE SA COIMBRA, Advogado: Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes, Agravado(s): TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Igor Cunha da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10783-77.2018.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravante(s) e Agravado(s): LOPES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Getúlio de Castro Mendonça, Agravado(s): LUZENI BRAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RRAg - 101046-75.2018.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CAROLINE ALVES JOSE, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.159,45 - dois mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.189,19), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 101052-92.2016.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): QUELI CRISTINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11213-97.2017.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): BENEDITO DE LIMA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRag - 101071-61.2018.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JESSICA DA SILVA MONTE, Advogada: Gisele Primo Guedes Motta da Silva, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.100,00 - três mil e cem reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 62.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 101092-43.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDINAILY DOS REIS LIMA E OUTRAS, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.500,00), no importe de R\$ 355,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRag - 101180-61.2018.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUISA DO VALLE ESPINDOLA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: André da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.622,12 - sete mil e seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 152.442,40), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 101191-53.2016.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DE LIMA ALVES, Advogado: Diego Rodrigues Baptista de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Advogado: Thiago

Brock, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-ARR - 11430-79.2017.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): THIAGO CESAR DA SILVA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Ana Lúcia Alves Cunha, Advogada: Gabriela da Silva Btistella Spínola, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101344-20.2019.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA MENDONCA, Advogada: Ana Paula Belinger Chagas Ramos, Agravado(s): OFFSHORE MANUTENCAO EM PLATAFORMAS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 165.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 101442-69.2016.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEGA BOSQUE DA PRAÇA LTDA. - EPP, Advogado: Márcio Henrique da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 101623-30.2017.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO OCTACILIO JUSTINO LOURENCO, Advogado: Maximiano Alves dos Santos, Advogado: Ricardo Lopes de Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101666-14.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OCYAN S.A., Advogada: Carla Oliveira dos Santos, Agravado(s): JOAO BATISTA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Francine Fragosso Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 300.000,00 - trezentos mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 102265-11.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Raphael Moreira da Hora, Embargado(a): JOSE LUIZ BERNARDO, Advogada: Michelle Cristina Antunes do

Nascimento, Embargante: DOULOS TRANSPORTES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Henrique Scaramuzzi Costa, Advogado: Henrique Bonan Pinaud de Oliveira, Advogado: Igor Romão de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 142000-29.2009.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MARA SUSANA CITTOLIN RICHETTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos das partes e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 190900-46.2007.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): ADILSON DA CRUZ, Advogado: Everaldo Januário, Advogado: Fernanda Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (valor da causa em reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ED-RR - 1000242-77.2019.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIQUEIAS PEREIRA TOLEDO, Advogado: Marcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000279-59.2017.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALERIA ALVES CRUZ, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Marcio Monteiro da Cunha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 20282-96.2020.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ FELIPE COLA DIEDER, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RRAg - 1000342-13.2019.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 2 SUBDISTRITO DA SEDE, Advogado: Filipe Leonardo Monteiro Milanez, Embargado(a): LAERCIO APARECIDO TERUYA, Advogado: Filipe Leonardo Monteiro Milanez, Embargado(a): FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1000369-19.2020.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Procurador: Ricardo Cretella

Lisboa, Agravado(s): DAYSE ANGELO RIBEIRO SILVA, Advogado: Ricardo de Macedo, Advogado: Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000380-11.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ROSEMARY LIMA DOS SANTOS, Advogado: Arilton Viana da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000417-85.2019.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Augusto da Fonseca Júnior, Advogado: Thomas Henrique Alonso, Agravado(s): GALES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 420.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.200,00, a ser revertido em favor do Agravado/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1000477-15.2017.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): FLAVIO CLIMACO DA SILVA, Advogado: Rafael de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000525-97.2020.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): MARIA ALICE VIEIRA MARTINS SANTOS, Advogado: Leone Teixeira Rocha, Agravado(s): APM DA EMEF PROF JACOB ANDRADE CAMARA, Advogada: Natália Moura Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 172.353,35), o que perfaz o montante de R\$ 3.447,06, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000854-90.2016.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): KARLEY FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Advogado: Roberta Leite Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000985-18.2016.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): GILSON LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.136,45 (quatro mil cento e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 137.881,69), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001229-85.2018.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): MARIA NEUSA

BARBOSA NUNES, Advogado: Gerson Mariano da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$521,88, - quinhentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$10.437,73), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1001250-52.2018.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): JULIANA CASSIMIRO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 1001297-75.2016.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): FERNANDA KAREN DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Rosa Olimpia Maia, Agravado(s): F.F. MORANDI EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.545,55 - mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.911,17), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001405-22.2019.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLA MARIA MATOS DOS SANTOS GUERRA, Advogado: José Naécio de Matos, Agravado(s): MARIA CRISTINA GARISTO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo de Campos Melo, Agravado(s): VALDIK GUERRA LIMA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1001544-64.2017.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): MARCIA MOREIRA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001630-66.2018.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO NARKEVICIUS, Advogado: Francisco Elmidio Sabadin dos Santos Talaveira Medina, Advogado: MÁRCIA DOS SANTOS MEDINA, Agravado(s): EDUARDO CARLOS PEREIRA DE MAGALHAES, Advogado: Cláudio Roberto Freddi Beraldo, Advogado: Júlio Cesar Calmon Ribeiro, Agravado(s): FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): FELICIA GOLDSZTEIN DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Jacob Zagury, Agravado(s): LUIS RUTMAN GOLDSZTEJN, Advogado: Marcos Jacob Zagury, Agravado(s): WANDERLEY ANDRADE DA COSTA LIMA, Advogado: Marcos Jacob Zagury, Advogado: José G. do Amaral, Agravado(s): MAURIZIO VONA, Advogado: Marcos Jacob Zagury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1001957-69.2017.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado:

Pedro Ivo Zambo, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARIO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Agravado(s): VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA. - EPP, Advogada: Alexandra Maria Brandão Coelho, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): LOCKSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogada: Camila Aparecida Gomes, Agravado(s): STANDARD PRESTADORA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogada: Juliana Darling Ribeiro Dejene, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1164500-90.2009.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO HENRIQUE KARAX, Advogado: Euclides Luís Avansi, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Advogada: Leticia Gois Avansi, Agravante(s) e Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 101783-23.2017.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Osly da Silva Ferreira Neto, Advogado: Igor Saúde Izoton, Advogada: Edna Lemos Schilte, Advogado: Joao Rafael Zanotti Guerra Frizzera Delboni, Agravado(s): DEBORA FREITAS FIGUEREDO COSTA, Advogado: Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000337-81.2019.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALERIO PIRES DE MORAES, Advogada: Elaine da Conceição Santos de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000804-07.2016.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Assad Luiz Thome, Agravado(s): CLAUDIO OBERDAN COUTINHO ALVES, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1001533-14.2016.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M.L.

SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA, Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BEATRIZ FEITOSA DE SOUSA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma